

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito-Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

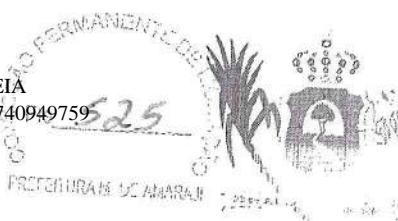
PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do ~~senhor~~ Secretário contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

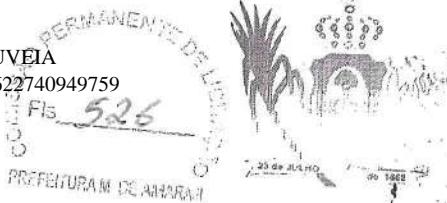
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Amaraji, conforme determina a legislação em vigor.



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.cade.pe.gov.br/cnp/validaDoc.seam> Código do documento: eb270f7f-5800-41a4-86f1-622740949759

AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Amaraji/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Amaraji, 17 de janeiro de 2019.

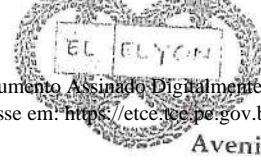
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
RILDO REIS GOUVEIA
CONTRATANTE

El Elyon Eireli ME
Marcia de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz de Souza
CPF Nº 076.198.944-81

2. Ricardo B.
CPF Nº 112.711.794-73



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, RILDO REIS GOUEVER

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc?emisso=Código do documento: el2707115800-41a+880112271009759> - I.E: 10

Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Jardim São Vito

E-mail: administrador@elyonpneus.com.br

PROCURAÇÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av Presidente Epitácio Pessoa, 1044 - Bairro Centro - João Pessoa - CE 58010-000
Site: www.tcepb.jus.br | N: # 844-901-Fax: (83) 3245-5104

REGISTRO DE NOTAS - Código CNJ 00.370-0
TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.370-0
Da acordo com o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII
do Código de Processo Civil, é vedado ao tabelião que apresente a presente Imagem digitalizada, reprodução feita
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 85752012180912272029-1; Data: 20/12/2018 09:14:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX67517-4W13;
Rel. Valter de Miranda Cavalcanti
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº. 2536, Jardim São Vito, Americana, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº. 165.431.638.110, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº. 137.151.118-79, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº. 2536, Jardim São Vito, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.473-010, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Marcelo Pereira Mendes, portador da cédula de identidade RG nº. 33.119.546-1 SSP/BA, CPF nº. 549.938.655-20, brasileiro, solteiro, vendedor, residente à Av. Fraga Maia, nº. 4700, Condomínio Santana Tower I, bloco 3/3 04, Feira de Santana/BA, CEP: 44052-072, a quem confere amplos poderes para representar a **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, junto à Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e suas Autarquias, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertar na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor e assinar recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeiro(a), firmar declarações, rubricar e assinar os documentos pertinentes ao certame, termos, compromissos, acordos, atas, contratos e propostas, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até 31 de Julho de 2019.

Americana-SP, 18 de Dezembro de 2018.

29.259.420/0001-79

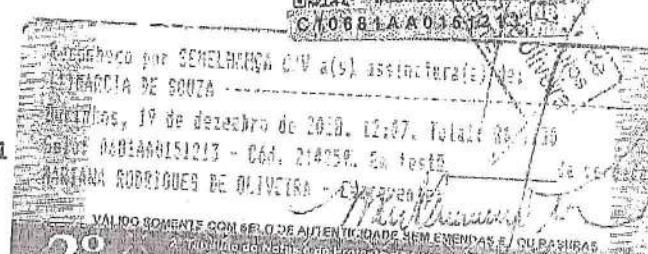
EL ELYON PNEUS
EIRELI - ME
Avenida Paschoal Ardito, nº 2536
Vila Bela, 13.473-010
AMERICANA - SP

Marcia de Souza

Proprietária

RG: 17.919.254-1 SSP/SP

CPF: 137.151.118-79





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

SÉC. 528
PROV. 528
TUR. 528
REG. 528
FOLHA 528
PÁGINA 528

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

E a autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/12/2018 10:43:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1138301

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/12/2019 09:15:55 (hora local)**.

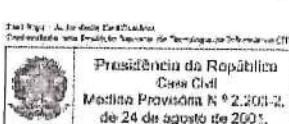
¹**Código de Autenticação Digital:** 85752012180912270209-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

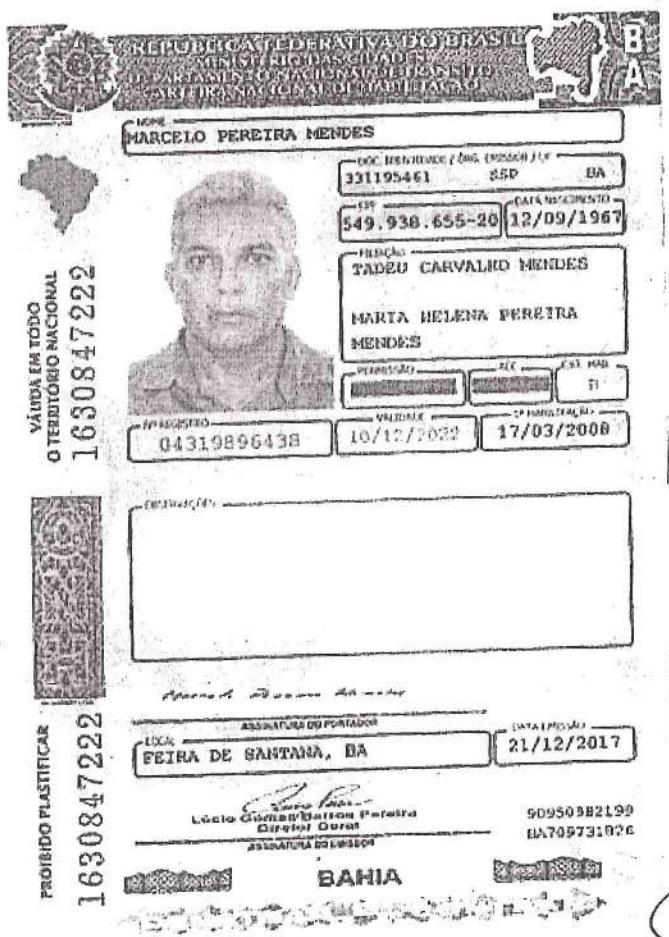
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b992fedeedb88afec8d3b8a0026a7adbf633b4728fccef2a0dacda211af91cda3b2e9fcfd6fd4b51d718872c02
272648448ef7609c4dec8f8eb38e5352c84f71b3





Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb270f7f-5800-41a4-86f1-622740949759

COLEÇÃO PERMANENTE DO TCE
TCE-PE
529
PREFEITURA DE AMARALI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA, PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc>

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

530

CERTIFICADO DA CLARIBAI

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: carterio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/12/2018 10:34:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1138381

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/12/2019 09:54:08 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 85752012180948550356-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b992fedeedb88afec8d3b8a0026a7adbf86d0d60def1ac546efcc62c0078b2ad82e9fcfd6fd4b51d718872c0
227264844481407039c5ec5155e66cec4d80f3c7e4

